PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 118/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei, que *dispõe sobre "Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências".*

A presente proposição visa obter a autorização legislativa para a doação de uma área de terra urbana de propriedade do Município de Porto Velho ao Estado de Rondônia. O objetivo primordial desta cessão é viabilizar a construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar. Importa ressaltar que a utilização deste imóvel pelo Governo do Estado de Rondônia ocorrerá a título gratuito, mediante Concessão de Uso.

Considerando, a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços de Segurança Pública no Estado de Rondônia, em especial nos distritos de Porto Velho, com o objetivo de construir quarteis em União Bandeirante.

Tendo em vista que há posição estratégica dentro de cada localidade, possuindo área suficiente para futura instalação de órgãos da segurança pública, favorecendo assim as operações conjuntas das polícias e dos bombeiros na região.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA8A968B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4908-2025
DATA: 18/09/2025
HORA: 09h:58min

O DE 2025.

Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.394.585/0003-33, o domínio pleno da área de terra urbana localizado na Rua Silvério, s/n, Distrito de União Bandeirantes, deste Município e cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal n° 01.02.086.0456.001.

Art. 2° O Imóvel objeto desta doação está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício sob matrícula nº 24.889, com área total de 5.206,03m² (cinco mil, duzentos e seis metros e três centímetros quadrados) é descrito como: fusão dos lotes de terras urbano nº 0056, 0136, 0164, 0189 e 0456, que após a unificação passaram a ter as seguintes características: Lote de terras urbano nº 0456, Quadra 086, Setor 02. Loteamento: "Núcleo Urbano do Distrito de União Bandeirantes". Localizado na Rua Sargento Silvério, s/n. Limitando-se: ao Norte, com a Rua Sargento Silvério e Lotes nº 0527 e 0020; ao Sul, com os Lotes nº 0431 e 0274; a Leste, com a Avenida 14 de Julho; a Oeste, com a Avenida 03 de Dezembro e Lote nº 0020. Medindo o lote, 57,46m de frente; 83,03m de fundos; 111,09m do lado direito; e 25,29+61,00+68,54m do lado esquerdo. Perímetro: 406,41m.

Art. 3º A área que trata o artigo anterior, destina-se à construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar no Distrito de União Bandeirantes.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA8A968B

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 16/09/2025, 17:51:58

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA8A968B